



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 40 964, que amplia e reforça o regime da obrigatoriedade do ensino primário elementar.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 148:

Determina que a freguesia de Cumeeira, pertencente ao concelho de Santa Marta de Penaguião, seja desintegrada da Conservatória do Registo Predial de Vila Real e anexada à área da Conservatória do Registo Predial de Peso da Régua.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 40 989:

Autoriza o Governo, por intermédio do Ministro das Comunicações, a celebrar com The Commercial Cable Company um novo contrato de concessão dos cabos telegráficos submarinos que ligam Horta a Canso e Horta a Waterville.

-se, assim, que aqueles cargos sejam exercidos por professoras efectivas», deve ler-se: «a alunos do sexo masculino passa a permitir-se que aqueles cargos sejam exercidos por professoras do quadro geral».

No texto do decreto-lei:

No artigo 12.º, onde se lê: «nos artigos 3.º e 5.º do presente diploma», deve ler-se: «nos artigos 3.º e 4.º do presente diploma».

No seu § único, onde se lê: «nos artigos 3.º e 5.º deste diploma», deve ler-se: «nos artigos 3.º e 4.º deste diploma».

No artigo 16.º, onde se lê: «Decreto n.º 18 173», deve ler-se: «Decreto n.º 18 713».

No artigo 17.º, onde se lê: «do prazo de dez dias, após», deve ler-se: «do prazo de dez anos, após».

No artigo 34.º, onde se lê: «no artigo 31.º são aplicáveis», deve ler-se: «no artigo 32.º são aplicáveis».

No artigo 48.º, onde se lê: «em professoras efectivas», deve ler-se: «em professoras do quadro geral».

No artigo 51.º, onde se lê: «de agentes de ensino primário só poderá», deve ler-se: «de agentes de ensino primário, salvo os casos não dependentes de concurso, só poderá».

No artigo 53.º, onde se lê: «das escolas anexas às do», deve ler-se: «das escolas de aplicação anexas às do».

No quadro do pessoal, publicado em anexo ao diploma, deve considerar-se incluído um lugar de adjunto no distrito de Portalegre e suprimido um dos três lugares de escrivães de 1.ª classe previstos para o distrito de Vila Real.

Presidência do Conselho, 30 de Janeiro de 1957. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 284, 1.ª série, de 31 de Dezembro último, pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção-Geral do Ensino Primário, o Decreto-Lei n.º 40 964, determino que se façam as seguintes rectificações:

No relatório que antecede o decreto-lei:

No n.º 2, quadro n.º 1, observação (a), onde se lê: «Direcção-Geral do Ensino Particular», deve ler-se: «Direcção-Geral do Ensino Primário».

No n.º 4, segundo parágrafo, onde se lê: «segundo a de 22,4», deve ler-se: «segundo a de 224».

No n.º 5, quadro n.º 3, col. 1.ª, onde se lê: «1954-1955 (b)», deve ler-se: «1954-1955».

No n.º 7, quadro n.º 4, col. 1.ª, onde se lê:

1954-1955 (a).

1955-1956 (b).

deve ler-se:

1954-1955.

1955-1956 (a) e (b).

No n.º 26, segundo parágrafo, onde se lê: «a alunos do sexo masculino revoga-se e disposto no § 11.º do n.º 12.º do artigo 3.º do Decreto n.º 19 531, de 30 de Março de 1931, permitindo-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 16 148

Considerando que, por despacho publicado no *Diário do Governo* de 31 de Outubro de 1956, foi estabelecido o início do regime de registo predial obrigatório em vários concelhos, entre os quais no de Santa Marta de Penaguião;

Considerando que todo este concelho, com excepção da freguesia de Cumeeira, faz parte da área de competência da Conservatória do Registo Predial de Peso da Régua;